



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ



ESTADO DO PARANÁ

São João do Ivaí, 08 de setembro de 2025.

MOÇÃO DE APOIO AO PDL Nº 3/2025 – SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 258/2024 DO CONANDA

I – INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, por meio desta Moção, manifesta **apoio integral ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 3, de 2025**, em tramitação no Congresso Nacional, que visa **sustar os efeitos da Resolução nº 258, de 2024**, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

II – SOBRE O PDL Nº 3/2025 E A RESOLUÇÃO Nº 258/2024 DO CONANDA

A Resolução nº 258, de 2024, aprovada pelo CONANDA, introduziu novas diretrizes que, sob o pretexto de promover direitos e proteção a crianças e adolescentes, **impõem restrições e interpretações que impactam diretamente a liberdade das famílias, escolas, instituições religiosas e organizações sociais no exercício de suas funções educacionais, culturais e espirituais.**

Entre os pontos mais controversos, destacam-se:

- A tentativa de **criminalizar ou deslegitimar práticas educativas tradicionais** que não estejam em consonância com uma determinada visão ideológica;
- A **interferência indevida na autonomia das famílias** quanto à formação moral e religiosa de seus filhos;
- A possibilidade de **instrumentalização do sistema de garantias de direitos** para coibir manifestações legítimas de valores, crenças e convicções protegidas constitucionalmente.

Diante desse cenário, o **PDL nº 3/2025 surge como instrumento legal e legítimo para corrigir os excessos normativos** cometidos pela referida resolução, ao sustar seus efeitos e restabelecer o equilíbrio entre a proteção da criança e do adolescente e os demais direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, como a liberdade de expressão, de ensino, de crença e a autoridade da família na educação dos filhos.

III – FUNDAMENTAÇÃO PARA O APOIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Essa responsabilidade **não pode ser monopolizada por órgãos estatais ou conselhos** que extrapolem suas competências legais.

A Resolução nº 258/2024, ao avançar sobre temas sensíveis sem o devido respaldo legal e sem debate democrático, **coloca em risco a harmonia entre os direitos fundamentais** e a necessária cooperação entre família, Estado e sociedade civil na promoção do bem-estar infantojuvenil.

Portanto, o **PDL nº 3/2025 cumpre um papel essencial de controle legislativo** sobre atos normativos do Poder Executivo (via CONANDA), conforme previsto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ao sustar atos que exorbitem do poder regulamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ



ESTADO DO PARANÁ

IV – MANIFESTAÇÃO E PEDIDO

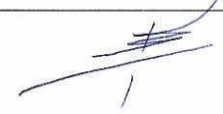
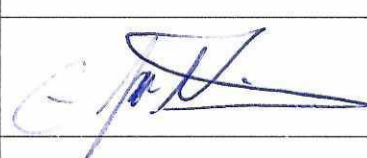
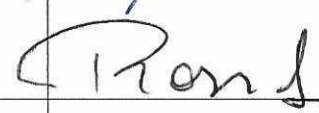
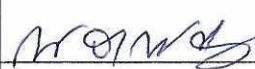
Diante do exposto, a Câmara Municipal de São João do Ivaí, **manifesta seu irrestrito apoio à aprovação do PDL nº 3/2025** e conclama os(as) parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a votarem favoravelmente à proposição, como medida de respeito à Constituição, às famílias brasileiras e à pluralidade de visões educacionais e culturais existentes em nosso país.

V – ENCAMINHAMENTOS

Que se dê ciência desta Moção:

- Ao Presidente da Câmara dos Deputados.
- Ao Presidente do Senado Federal.

São João do Ivaí, 08 de setembro de 2025.

Vereador	Assinatura
José Lima Lomba	
Thiago Henrique Carlos da Silva	
Astalair Tiba Monteiro	
Joaquim Henrique da C. Silverio	
Edgar Santos de Carvalho	
Maicon Cesar Rossi	
Marcos Mariano da Silva	
Reginaldo Cesar da Silva	
Sidineia de Oliveira Knupp	

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR
LIDO NO EXPEDIENTE